Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

VOLUNTÁRIO(A)	:	ARLETE CRISTINA ALVES DA COSTA SANTANA
DATA	:	18/12/2025
PROCESSO ADM.	:	Nº 24599/25
TERMO	:	Nº 761/25

Pelo presente termo de adesão, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, cirurgião-dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e CPF nº 004.111.496-52 e pela Secretário Municipal de Assistência Social **WANDERLEY JOSÉ BONI**, brasileiro, casado, universitário, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-20, de outro lado, **ARLETE CRISTINA ALVES DA COSTA SANTANA,** brasileira, instrutora, portadora do RG nº 17.923.841-3 e CPF nº 126.238.018-94, residente na Cidade de Indaiatuba/SP, na Rua José Vivalta, nº 309, Jardim Moacir Arruda, CEP 13.348-771, doravante denominada **VOLUNTÁRIO(A),** celebram entre si o presente **TERMO DE ADESÃO** com fundamento na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, conforme justificativas constantes no Processo Administrativo nº 24599/25, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O trabalho a ser prestado ao município, nos termos da lei nº 9608/1998 é uma atividade não remunerada que tem como objetivo a prestação de trabalho voluntário inerente a orientação e formação de idosos e da comunidade do entorno atendidos pelo CRAS VI, no projeto **APRENDER NÃO TEM IDADE**, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O trabalho voluntário será prestado no Espaço do CRAS VI – Campo Bonito, localizado neste município, na Rua Benedita Carvalho, nº 213, Parque Campo Bonito, tendo como supervisor(a) responsável pelos serviços prestados pelo(a) voluntário(a), o(a) supervisor(a) **Marina Viçoti Uetanabaro Marques.**

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. As atividades do(a) **VOLUNTÁRIO(A)** serão cumpridas nos seguintes dias e horários:

Dias da semana	Horário	Local	Características	Supervisor(a)
1ª aula: 20/01/2026 (terça-feira);	Terças - 8h às 9h30 Quartas - 10h a 11h30	CRAS VI - CAMPO BONITO	PROJETO - APRENDER NÃO TEM IDADE	Marina Viçoti Uetanabaro Marques
2ª aula: 21/01/2026 (quarta-feira);				
3ª aula: 27/01/2026 (terça-feira);				
4ª aula: 28/01/2026 (quarta-feira);				
5ª aula: 03/02/2026 (terça-feira);				
6ª aula: 04/02/2026 (quarta-feira);				
7ª aula: 10/02/2026 (terça-feira);				
8ª aula: 11/02/2026 (quarta-feira);				
9ª aula: 13/02/2026 (sexta-feira);				

CLÁUSULA QUARTA

As atribuições definidas neste **TERMO DE ADESÃO**, são obrigações do(a) **VOLUNTÁRIO(A):**

4.1. Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando a Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

4.2. Atender às normas e aos regulamentos do **MUNICÍPIO**, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade;

4.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

4.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde presta serviços e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

4.5. Zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do **MUNICÍPIO** em serviços ou atividades particulares;

4.6. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vierem a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste **TERMO DE ADESÃO,** inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

4.7. Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

CLÁUSULA QUINTA

O(a) **VOLUNTÁRIO(A)** somente será ressarcido das despesas eventualmente necessárias ao desempenho das suas atividades, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

5.1. Se comprovar que as realizou exclusivamente para o desempenho das atividades voluntárias;

5.2. Se expressamente justificadas e autorizadas pelo(a) Secretário(a) Municipal em cujo órgão foi prestado o serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará pelo período de 20/01/2026 até 16/02/2026, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. E por assim se acharem justas, as partes assinam este **TERMO DE ADESÃO,** em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins, elegendo-se o foro da Comarca de Indaiatuba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar do presente instrumento, e que não possa ser resolvida amigavelmente na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 18 de dezembro de 2025.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

MARINA VIÇOTI UETANABARO MARQUES
Supervisora

ARLETE CRISTINA ALVES DA COSTA SANTANA
Voluntária

jg